



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/2025

**Assunto: Análise de
Constitucionalidade e Técnica
Legislativa do Projeto de Lei nº
009/2025.**

Autoria: Poder Executivo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei N° 009/2025 de iniciativa do Poder Executivo, de autoria do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL BARTOLOMEU GOMES ALVES, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de Senador La Rocque/MA e dá outras providências". À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 36, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador La Rocque -MA. O Projeto de lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação.

II- PARECER

A matéria em análise visa instituir um marco regulatório para a concessão e o recebimento de patrocínios, sendo de manifesto interesse do município. Do ponto de vista constitucional, o projeto está em plena consonância com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como o fomento à cultura, ao esporte e ao turismo. A iniciativa também respeita os princípios da Administração Pública insculpidos no Art. 37 da CF/88, notadamente a



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, ao prever procedimentos transparentes (editais públicos), critérios objetivos de seleção e vedações a conflitos de interesse.

Quanto aos aspectos legais, o projeto harmoniza-se com a legislação federal pertinente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93). No aspecto da técnica legislativa, a proposição observa com rigor as normas da Lei Complementar nº 95/98, apresentando estrutura clara, com divisão em capítulos, artigos, parágrafos e incisos, e redação que preza pela precisão terminológica e clareza. A linguagem é correta e adequada, sem vícios gramaticais.

Não existe, portanto, qualquer óbice ou mácula de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei 009/2025. Ademais, os pareceres anteriores, Jurídico (nº 019/2025) e da Comissão de Finanças e Orçamento (nº 012/2025), já foram favoráveis à matéria, corroborando a análise desta Comissão.

VOTO DO RELATOR

Em análise minuciosa aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa do projeto de lei em análise, verifico que o mesmo está em plena conformidade com o ordenamento jurídico. Do ponto de vista constitucional, o projeto respeita a competência municipal para legislar sobre interesse local (Art. 30, I, CF). A iniciativa legislativa do Poder Executivo é legítima, por se tratar de matéria de organização administrativa e gestão de recursos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa adequada, com definições claras, critérios objetivos e transparentes, e mecanismos de controle e prestação de contas bem delineados, em conformidade com a LC 95/98. No aspecto gramatical, o texto demonstra correção e clareza. Por tais motivos, fundamentados na análise constitucional,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

legal e técnica da proposição, o voto do Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025.

VOTO DA COMISSÃO

Acompanhando o voto do Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, após análise detida dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos da proposição, manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2025.

Esta Comissão reconhece que o projeto representa uma iniciativa legislativa relevante, que se insere adequadamente no ordenamento jurídico municipal, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública. A proposição demonstra técnica legislativa apurada e redação clara. Considerando a conformidade da matéria com os aspectos de competência desta Comissão, opina-se favoravelmente à sua aprovação, devendo o projeto ser submetido ao Egrégio Plenário para deliberação final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 13 de outubro de 2025.



Antônio Santos Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Naylton Nunes de Souza
Naylton Nunes de Souza

Relator da Comissão de Justiça e Redação

Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva

Membro da Comissão de Justiça e Redação